



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0102600-17.2007.5.02.0053**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/05/2007

Valor da causa: R\$ 272.213,64

Partes:

RECLAMANTE: PAULO SERGIO PESSOTTI

ADVOGADO: AIRTON FERREIRA

RECLAMADO: ELETROMEDICINA BERGER COMERCIAL LTDA

RECLAMADO: SUSANA MARTA LUDUENA DE GUZMAN

RECLAMADO: JUAN CARLOS GUZMAN

TERCEIRO INTERESSADO: CAROLINA LORELEY GUZMAN LUDUENA BRANCATI

TERCEIRO INTERESSADO: LUIS FERNANDO BRANCATI

TERCEIRO INTERESSADO: LUIS ANTONIO GUZMAN

TERCEIRO INTERESSADO: ANA MARIA SANCHEZ DE GUZMAN

TERCEIRO INTERESSADO: 8ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

TERCEIRO INTERESSADO: 23ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

TERCEIRO INTERESSADO: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0102600-17.2007.5.02.0053
RECLAMANTE: PAULO SERGIO PESSOTTI
RECLAMADO: ELETROMEDICINA BERGER COMERCIAL LTDA, SUSANA MARTA LUDUENA DE
GUZMAN, JUAN CARLOS GUZMAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Luciano de Souza Novais

DESPACHO

Requer o reclamante sejam realizadas pesquisas junto aos sistemas conveniados (fl. 465).

Analisando os autos, verifico que o reclamante em 30.09.2011 foi intimado para se manifestar sobre pesquisa ARISP (fl. 379). Daí por diante somente fez o mesmo pedido genérico de pesquisas junto a sistemas conveniados (fl. 430, 434 e 465), muitas dessas pesquisas já realizadas e com resultados negativos.

Considerando que é dever do reclamante requerer pesquisas, mas também analisar os seus resultados para requerer o quê de direito, o que não é o caso destes autos, ante o relatado acima, indefiro, por ora, o pedido requerido (fl. 465).

Determino que o reclamante analise as pesquisas realizadas junto ao sistema conveniado ARISP (fl. 345/377) e faça o requerimento pertinente, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório com fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 09 de fevereiro de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 09/02/2021 19:46:59 - 0d19a4a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020819202525700000203278777?instancia=1>
Número do processo: 0102600-17.2007.5.02.0053
Número do documento: 21020819202525700000203278777



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0102600-17.2007.5.02.0053
RECLAMANTE: PAULO SERGIO PESSOTTI
RECLAMADO: ELETROMEDICINA BERGER COMERCIAL LTDA E OUTROS
(3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Luciano de Souza Novais

DESPACHO

O(A) reclamante requer a penhora dos imóveis matriculados sob os n°s 197.178 e 197.179 (**#id:f5e840c e #id:d8f490f**).

Defiro tão somente, por ora, a penhora de um deles, eis que suficiente para quitar a execução.

Procedo à **penhora do imóvel matriculado sob o n° 197.179 (#id:d8f490f) (11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo)** e nomeio como depositário do bem o sócio-proprietário **JUAN CARLOS GUZMAN - CPF: 185.147.458-75**, valendo o presente despacho como **TERMO DE PENHORA**, nos termos do art. 845, §1º, do CPC/2015.

O imóvel é penhorado em sua **integralidade** e, em caso de arrematação, as frações pertencentes aos coproprietários recairão sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC/2015.

Ainda, existindo coproprietário cônjuge do executado, há de se considerar os termos do art. 1.644, do CC/2002, que dispõe sobre a solidariedade dos cônjuges pelas dívidas contraídas pelas necessidades do lar. Em tal situação, prevalecerá o entendimento segundo o qual o cônjuge meeiro não responde pela dívida, contratada apenas pelo executado, **se provar que a mesma não veio em benefício da entidade familiar**, sendo o ônus da prova de quem alega.

Nos termos do art. 150-A, do Provimento GP/CR n° 13/2006, proceda a Secretaria à tomada das seguintes providências:

1) A averbação da penhora na matrícula do imóvel com utilização do convênio ARISP, sendo o(a) exequente beneficiário (a) da justiça gratuita dispensado(a) do pagamento de emolumentos;

2) A intimação do depositário acima nomeado, via DEJT, na pessoa de seu advogado, ou, não havendo, via postal, na forma do art. 841, §§1º e 2º, do CPC/2015, acerca da penhora do bem e da sua constituição como depositário;

3) A intimação de eventuais cônjuge e coproprietários (não executados), via postal (art. 841, §2º, do CPC/2015) no endereço indicado na matrícula do imóvel ou qualquer outro endereço constante dos autos.

Em caso de dificuldade nas intimações, realize-se pesquisa perante a Delegacia da Receita Federal (INFOJUD - DRF), procedendo a Secretaria à intimação nos endereços encontrados. Restando negativas todas as tentativas de intimação nos endereços constantes dos autos, resta desde já determinada a intimação por EDITAL;

4) Na ausência de impugnação, a expedição de **Mandado de AVALIAÇÃO de imóvel**, com determinação para a avaliação do imóvel e de eventuais benfeitorias não averbadas, bem como, tratando-se de condomínio, para a constatação de eventuais **débitos condominiais**, que deverão ser informados pelo síndico do imóvel ao Oficial de Justiça ou diretamente ao Juízo em até 15 (quinze) dias, presumindo-se inexistentes os referidos débitos em caso de silêncio do condomínio intimado, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 150-A, §1º, do Provimento GP/CR nº. 13/2006, e art. 330, do Código Penal;

5) A intimação do Município para que informe sobre a existência de **débitos fiscais**, em 30 (trinta) dias; e

6) A remessa do(s) bem(ns) em sua integralidade à **hasta pública**:

6.a) Inexistindo coproprietários ou cônjuges alheios à execução, remeta(m)-se o(s) bem(ns) à hasta pública, sendo fixado como **lance mínimo 50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, para fins do art. 891, do CPC/2015;

6.b) O arrematante adquirirá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, devendo tais débitos se sub-rogarem no preço da hasta, nos termos dos artigos 130, parágrafo único, e 186, do CTN, *cc* art. 908, §1º, do CPC/2015. Caso o valor da arrematação seja maior do que o presente débito em execução, o valor remanescente deverá ser colocado à disposição das demais Varas do Trabalho, ante a preferência estabelecida no art. 186, do CTN. Na ausência de interesse ou remanescendo valores, expeça-se ofício informando a reserva do valor nos autos ao órgão fiscal competente, para que este possa providenciar o ajuizamento de execução fiscal para satisfação de seu crédito;

6.c) **Havendo coproprietários ou cônjuges alheios à execução**, retornem os autos **CONCLUSOS** para *fixação de preço mínimo* que garanta ao terceiro alheio à execução o correspondente à sua

quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, bem como ao exequente a satisfação de seu crédito, nos termos do art. 843, §2º, do CPC/2015, e princípios da efetividade e proporcionalidade, que norteiam a execução trabalhista.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 11/03/2021 15:54:52 - 5e357dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031112175018300000207106453?instancia=1>
Número do processo: 0102600-17.2007.5.02.0053
Número do documento: 21031112175018300000207106453



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
53ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0102600-17.2007.5.02.0053
RECLAMANTE: PAULO SERGIO PESSOTTI
RECLAMADO: ELETROMEDICINA BERGER COMERCIAL LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Luciano de Souza Novais

DESPACHO

Considerando os termos do despacho #id:5e357dd, bem como a existência de coproprietários alheios à execução, fixo como lance mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação, para fins do art. 891, do CPC/2015.

SAO PAULO/SP, 20 de setembro de 2021.

FABIO RIBEIRO DA ROCHA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FABIO RIBEIRO DA ROCHA - Juntado em: 20/09/2021 14:36:16 - dbf896c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092014081853400000229729450?instancia=1>
Número do processo: 0102600-17.2007.5.02.0053
Número do documento: 21092014081853400000229729450

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
0d19a4a	09/02/2021 19:46	Despacho	Despacho
5e357dd	11/03/2021 15:54	Despacho	Despacho
dbf896c	20/09/2021 14:36	Despacho	Despacho